



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 209/77 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1977

“Orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 1978”

A Câmara Municipal de Paineiras aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Orcamento geral do município de Paineiras, para o exercício financeiro de 1978 orça a receita e fixa a despesa em CR\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros) discriminados pelos anexos integrantes desta lei:

Art.2º- A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2 da lei nº 4320/64 com a seguinte desdobramento:

1- Receitas correntes	2.485.300,00
1.1- receita tributária	300.000,00
1.2- receita patrimonial	50.000,00
1.3- transferências correntes	2.051.300,00
1.4- receitas diversas	84.000,00
2- receitas de capital	1.014.700,00
2.1- operações de crédito	300.000,00
2.2- Alienação de bens móveis e imóveis	75.000,00
2.3- transferências de capital	39.700,00
	3.500.000,00

Art.3º- A despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por “Funções do Governo” e por unidade orçamentária:



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

01- legislativo	90.800,00
03- administração e planejamento	561.400,000
08- educação e cultura	885.600,00
10- habilitação e urbanismo	611.000,00
13- saúde e saneamento	346.400,00
15- assistência e previdência	193.000,00
16- transportes	811.800,00
	3.500.000,00

Unidade orçamentária

01- Câmara Municipal

01- Gabinete e secretaria do presidente	90.800,00
02- Prefeitura Municipal	
02- Gabinete e secretaria da Prefeitura	279.400,00
03- Serviço da fazenda	202.000,00
04- Serviço de contabilidade	80.000,00
05- Serviço de educação e cultura	885.600,00
07- Serviço e obras públicas	811.800,00
08- Serviço municipal de estradas de rodagem	811.800,00
06- Serviço de assistência e previdência	193.000,00
	3.500.000,00

Art.4º- Fica o poder executivo autorizado a:

a- realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% da receita estimada nos termos do art.67 da emenda constitucional nº 1/69.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

B- Abrir créditos suplementares até o limite de 50% do orçamento da despesa, nos termos do art.7º, inciso I da lei nº 4320 /64

c- Anular parcial ou totalmente dotações do presente orçamento, como recursos a abertura de créditos adicionais, valendo-se, também, para o mesmo fim, dos recursos consignados em “Reserva de contingência”

Art. 5º- Fica o encarregado do serviço de contabilidade com direito a receber 2/3 sobre seus vencimentos por serviços prestados a esta Prefeitura.

Art.6º- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1978 revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 17 de novembro de 1979